PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/239/2024

Congonhas, 18 de junho de 2024.

Exmo. Sr.

Igor Jonas Souza Costa,
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que **"Institui, no âmbito do poder executivo do município de Congonhas, a gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, com base na Portaria GM/MS n.º 960/2023".**

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Cléber de Faria Silva
Secretário de Governo

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 1990/2024
Data: 18/06/2024 - Horário: 15:52
Legislativo

ACGM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 22 /2024.

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 1991/2024
Data: 18/06/2024 - Horário: 15:54
Legislativo

Institui, no âmbito do poder executivo do município de Congonhas, a gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, com base na Portaria GM/MS n.º 960/2023.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a gratificação por incentivo aos Indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, conforme Portaria Ministerial n.º 960/2023, destinada aos profissionais de saúde bucal vinculadas à Estratégia Saúde da Família e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, e aos demais servidores especificados nesta Lei.

Parágrafo único. A Gratificação a que se refere o art. 1º desta Lei, perdurará enquanto existir, em âmbito federal, o repasse de recursos para o município de Congonhas.

Art. 2º Farão jus à Gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, os servidores públicos ocupantes dos cargos de Coordenador(a) de saúde bucal, Cirurgião-Dentista bem como os Técnicos e Auxiliares de Saúde Bucal com registro ativo no CRO - Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais.

§ 1º A Gratificação será paga de forma proporcional aos valores transferidos pelo Ministério da Saúde, sendo o repasse integral do valor recebido destinado aos trabalhadores das equipes de saúde bucal.

§ 2º A referida gratificação não será devida nos períodos de afastamentos que não configuram efetivo exercício.

§ 3º Caso não haja o repasse do Ministério da Saúde para o custeio da gratificação, o município automaticamente suspenderá o pagamento do mesmo.

§ 4º Também gozarão do direito de receber o incentivo de Gratificação, os Coordenadores de Saúde Bucal.

Art. 3º A Gratificação de que trata esta Lei será paga de acordo com a metodologia de pagamento de desempenho da Portaria MS 960/2023, atingindo o valor máximo de desempenho alcançado pelo conjunto de indicadores por Equipe de Saúde Bucal (modalidade I - composta por um Cirurgião-dentista, e um Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal) no montante de R$ 2.449,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais) mensais; e para a Equipe de Saúde Bucal (modalidade II - composta por um Cirurgião-dentista, um Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal e um Técnico em Saúde Bucal) no montante de R$ 3.267,00 (três mil e duzentos e sessenta e sete reais).

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

§ 1º Para a distribuição dos valores transferidos pela referida portaria, será destinado o percentual de 10% para o Coordenador de saúde bucal, 40% para o Cirurgião-Dentista, 20% para o Auxiliar de Saúde Bucal; e 30% para o Técnico em Saúde Bucal (quando houver), totalizando os 100% de repasse aos trabalhadores da saúde.

§ 2º O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais referido nesta Lei, será repassado na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do incentivo do desempenho da saúde bucal pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 3º Os valores referidos no § 2° desde dispositivo permanecerão vinculados à sua finalidade, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso no Fundo Municipal de Saúde, na forma do disposto na Portaria de Consolidação GM/MS n.° 6, de 28 de setembro de 2017, em especial em seu art. 3°, §3° .

§ 4° Enquanto não forem investidos na sua finalidade, os recursos de que trata este artigo deverão ser automaticamente aplicados em fundos de aplicação financeira de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública federal, com resgates automáticos, observando o disposto no art. 3°-A e no art. 1.122 da Portaria de Consolidação GM/MS n.° 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 4º O acompanhamento dos indicadores de desempenho da saúde bucal das equipes de saúde bucal será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do município de Congonhas, por meio da Coordenador (a) Municipal de Saúde Bucal.

Art. 5º A gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal de que trata esta lei não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária em especial vinculada ao recurso ao plano orçamentário Plano Orçamentário 0009 - Incentivo financeiro da APS - Desempenho do Ministério da Saúde.

Art. 7° Para execução dos recursos recebidos pela União e atendimento ao disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento vigente, conforme valores transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde, podendo ser reaberto no exercício financeiro seguinte, caso sejam garantidos créditos suplementartes pela União, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei federal n.° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8° Que sejam observadas as disposições dos incsos II e II, do art. 21, da Lei Complementar n.° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), alterada para Lei Complementar n.° 173/ 2020, a fim de que todo o processo legislativo se conclua antes de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao encerramento do presente mandato do chefe do Poder Executivo, devendo ser observadas, igualmente, as disposições do art. 73, V e VIII, da Lei n.° 9.504/97, pertinentes ao ano eleitoral.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por meio de Decreto do Executivo.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Congonhas, 4 de junho de 2024.

CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Trata-se o presente processo do estabelecimento de metas e de remuneração variável por desempenho a fim de se promover a melhoria quantitativa e qualitativa na prestação da saúde pública, sem prejuízo dos princípios já estabelecidos pelo SUS, tendo sempre por foco a garantia da equidade, do atendimento humanizado, da universalização, da integridade, da descentralização e da participação popular.

Estudos desenvolvidos em países como Reino Unido e Portugal, comprovam que apesar dos ganhos nesse tipo de financiamento serem modestos e limitados ao longo do tempo, é eficaz na melhoria da qualidade dos cuidados em saúde. Além disso, esse modelo parece contribuir para diminuir as disparidades, ocasionando benefícios sob a perspectiva da equidade. É perceptível que deverá haver empenho por parte dos municípios para aumentar o número de cadastros de usuários (principalmente os de maior vulnerabilidade), alcançar as metas estipuladas para os indicadores e aderir aos incentivos federais, uma vez que essas estratégias permitirão um aporte de recursos financeiros maior.

Tais modelos de financiamento quanto as estratégias de incentivo por desempenho encontram-se bem fundamentados na estrutura constitucional já delineada para o financiamento tripartite do SUS e da Atenção Primária em Saúde, conforme art. 198 da Constituição da República, bem como Lei Complementar 141/2012 em seus arts. 12 e 13, $ 2° em específico junto as Equipes de Saúde Bucal.

Diante do exposto e em se tratando dos servidores públicos municipais, sua regulamentação deverá ocorrer por iniciativa do ente municipal, na forma do art. 18 c/c art. I da CRFB/88, como expressão de sua autonomia federativa, de autogoverno, de auto legislação e de autoadministração - razão que se justifica o projeto de lei específica aviado (não obstante o

programa federal em que inserido), observando -se a competência municipal.

Congonhas, 4 de junho de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 18/07/2023 | Edição: 135 | Seção: 1 | Página: 237
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 960, DE 17 DE JULHO DE 2023

Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O Capítulo I do Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Seção I-A

Do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no Âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS" (NR)

"Art. 15-A. Esta Seção institui o pagamento por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único. O pagamento por desempenho de que trata esta Seção será aplicado às equipes de Saúde Bucal - eSB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde." (NR)

"Art. 15-B. O conjunto de indicadores do pagamento por desempenho a ser observado na atuação das eSB será composto por sete indicadores estratégicos e cinco ampliados, da seguinte forma:

indicadores estratégicos:

cobertura de primeira consulta odontológica programada;

razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programadas;

proporção de exodontias em relação ao total de procedimentos preventivos e curativos realizados;

proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de gestantes;

proporção de pessoas beneficiadas em ação coletiva de escovação dental supervisionada em relação ao total de pessoas cadastradas na eSB;

proporção de crianças beneficiárias do Bolsa Família com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de crianças beneficiárias do Bolsa Família; e

proporção de atendimentos individuais pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos.

indicadores ampliados:

proporção de procedimentos odontológicos individuais preventivos em relação ao total de procedimentos odontológicos individuais;

proporção de tratamentos restauradores atraumáticos - ART em relação ao total de tratamentos restauradores;

proporção de atendimentos domiciliares realizados pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos individuais;

proporção de agendamentos pela eSB em até 72 (setenta e duas) horas; e

satisfação da pessoa atendida pela eSB.

Parágrafo único. Após com a pactuação tripartite, as metas para os indicadores de que trata este artigo serão definidas em ato normativo específico da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde, com a especificação técnica dos indicadores definida em ficha de qualificação." (NR)

"Art. 15-C. A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; e setembro a dezembro), e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

§ 1º O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo município e pelo Distrito Federal no quadrimestre anterior.

§ 2º O monitoramento das regras estabelecidas neste artigo ocorrerá conforme disponibilização de painel para monitoramento e avaliação dos indicadores, em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS.

§ 3º Enquanto houver indisponibilidade do painel de monitoramento de que trata o parágrafo anterior, será considerado como integralmente cumprido o(s) indicador(es) cuja aferição restar impossibilitada."

"Art. 15-D. Ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional ao município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por eSB dos últimos três quadrimestres."

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, para o cálculo do primeiro ano, será considerada a média dos dois últimos quadrimestres." (NR)

"Art. 15-E. Os conjuntos dos indicadores do pagamento por desempenho previsto no art. 15-B e as regras de apuração poderão ser alterados após o monitoramento, avaliação e repactuação tripartite. " (NR)

"Art. 15-F. A Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde fará a avaliação dos resultados alcançados relacionados aos indicadores de que trata esta Seção, a ser disponibilizada em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS." (NR)

"Art. 15-G. Os recursos orçamentários para execução dos repasses de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária em Saúde, no seguinte plano orçamentário Plano Orçamentário 0009 - Incentivo financeiro da APS - Desempenho." (NR)

Art. 2º A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de de 2017, passa a vigorar acrescido do Anexo CII, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Em 2023, o pagamento por desempenho de que trata esta portaria será devido a todas as eSB da seguinte forma:

I - nos meses de julho e agosto, será pago o valor fixo de R$ 900,00 (novecentos reais) mensais a título de adaptação às regras ora instituídas; e

II - nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro, o pagamento será feito de acordo com o resultado dos indicadores relativos aos meses de julho e agosto, ficando garantido o valor mínimo de R$ 900,00 (novecentos reais) a todas as eSB, independentemente do alcance nesse período.

Parágrafo único. A partir de janeiro de 2024, o pagamento por desempenho das eSB ocorrerá, exclusivamente, de acordo com o alcance dos resultados do quadrimestre anterior, na forma da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017. " (NR)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXODA METODOLOGIA DO PAGAMENTO POR DESEMPENHO(Anexo à Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017)

MODALIDADE DE EQUIPE CONTEMPLADA PARA PAGAMENTO POR DESEMPENHO	TIPOLOGIA DE INDICADORES	NÚMERO DE INDICADORES PREVISTOS	VALOR DE DESEMPENHO PELO ALCANCE INDIVIDUAL DE CADA INDICADOR POR MODALIDADE DE EQUIPE	VALOR DE DESEMPENHO PELO ALCANCE DO CONJUNTO DE INDICADORES POR MODALIDADE DE EQUIPE
eSB Modalidade I	ESTRATÉGICOS	7 INDICADORES	R$ 174,00	R$ 1.218,00
	AMPLIADOS	5 INDICADORES	R$ 246,20	R$ 1.231,00
	CONJUNTO DOS 12 INDICADORES			R$ 2.449,00
eSB Modalidade II	ESTRATÉGICOS	7 INDICADORES	R$ 233,00	R$ 1.631,00
	AMPLIADOS	5 INDICADORES	R$ 327,20	R$ 1.636,00
	CONJUNTO DOS 12 INDICADORES			R$ 3.267,00

A classificação da tipologia de eSB contemplada no pagamento por desempenho encontra-se na composição:

- eSB Modalidade I - Cirurgião-dentista, Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal; e
- eSB Modalidade II - Cirurgião-dentista, Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal e Técnico em Saúde Bucal.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Projeto de Lei 22/2024

Matéria lida em Plenário – **21ª Reunião Ordinária**.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **25 de junho de 2024**.

Igor Jonas Souza Costa
Presidente
Mesa Diretora

Congonhas, 02 de julho de 2024.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref:.: Projeto de Lei 022/2024 – institui, no âmbito do poder executivo do Município, a gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, com base na Portaria GM/MS nº 960/2023.

PARECER

Versa o projeto sobre in=stituição de gratificação a servidores da Saúde Bucal.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo este o autor da proposta.

O assunto está no rol das competências municipais, por se tratar de interesse exclusivo local.

A proposta está devidamente motivada.

No presente caso, há desnecessidade de estimativa de impacto financeiro-orçamentario, visto que os valores recebidos pelo programa federal serão rateados.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO

☐ Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
☐ Comissão de Obras e Serviços Públicos
☐ Comissão de Saúde e Assistência Social
☐ Comissão de Tributação, Financas e Orçamento.

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 08 de Julho de 2024.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 22/2024 –Institui, no âmbito do Poder Executivo do Município de Congonhas, a gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, com base na Portaria GM/MS n.º 960/2023.

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre a instituição de gratificação a servidores da Saúde Bucal.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo este o autor da proposta.

O assunto está no rol das competências municipais, por se tratar de interesse exclusivo local.

A proposta está devidamente motivada.

No presente caso, é desnecessária a estimativa de impacto financeiro-orçamentário, visto que os valores recebidos pelo Programa Federal serão rateados.

O projeto é legal e constitucional, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Somos favoráveis à **APROVAÇÃO** da matéria.

VEREADORES	ASSINATURA
Hemerson - **Presidente**	
Eduardo M. – **Vice-Presidente**	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	

CMC/MR

Câmara Municipal de Congonhas, 08 de Julho de 2024.

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Projeto de Lei nº 22/2024 –Institui, no âmbito do Poder Executivo do Município de Congonhas, a gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, com base na Portaria GM/MS n.º 960/2023.

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre a instituição de gratificação a servidores da Saúde Bucal.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo este o autor da proposta.

O assunto está no rol das competências municipais, por se tratar de interesse exclusivo local.

A proposta está devidamente motivada.

No presente caso, é desnecessária a estimativa de impacto financeiro-orçamentário, visto que os valores recebidos pelo Programa Federal serão rateados.

O projeto é legal e constitucional, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Somos favoráveis à **APROVAÇÃO** da matéria.

VEREADORES	ASSINATURA
Averaldo- Presidente	
Edonias- Vice-Presidente	
Roberto	
Eduardo Ladislau	
Eduardo Matosinhos	
Lucas Santos	
Sebastião	
José Bernardes	
Hemerson Ronan	

Câmara Municipal de Congonhas, 08 de Julho de 2024.

Comissão de Saúde e Assistência Social

Projeto de Lei nº 22/2024 –Institui, no âmbito do Poder Executivo do Município de Congonhas, a gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, com base na Portaria GM/MS n.º 960/2023.

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre a instituição de gratificação a servidores da Saúde Bucal.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo este o autor da proposta.

O assunto está no rol das competências municipais, por se tratar de interesse exclusivo local.

A proposta está devidamente motivada.

No presente caso, é desnecessária a estimativa de impacto financeiro-orçamentário, visto que os valores recebidos pelo Programa Federal serão rateados.

O projeto é legal e constitucional, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Somos favoráveis à **APROVAÇÃO** da matéria.

VEREADORES	ASSINATURA
Roberto Kleiton Guerra de Aguiar- Presidente	
Edonias Clementino de Almeida – Vice-Presidente	
Gerson Daniel de Deus	
Lucas Santos Vicente	
Eduardo Cordeiro Matosinhos	
Averaldo Pereira da Silva	
Eduardo Ladislau Marques	
Hemerson Ronan Inácio	

CMC/MR

Câmara Municipal de Congonhas, 08 de Julho de 2024.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº 22/2024 –Institui, no âmbito do Poder Executivo do Município de Congonhas, a gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, com base na Portaria GM/MS n.º 960/2023.

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre a instituição de gratificação a servidores da Saúde Bucal.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo este o autor da proposta.

O assunto está no rol das competências municipais, por se tratar de interesse exclusivo local.

A proposta está devidamente motivada.

No presente caso, é desnecessária a estimativa de impacto financeiro-orçamentário, visto que os valores recebidos pelo Programa Federal serão rateados.

O projeto é legal e constitucional, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Somos favoráveis à **APROVAÇÃO** da matéria.

VEREADORES	ASSINATURA
Hemerson - Presidente	
Eduardo M. - Vice-Presidente	
Averaldo	
Edonias	
José Bernardes	
Lucas Santos	

CMC/MR

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

REQUERIMENTO CMC/ 161 /2024

LEITURA EM PLENÁRIO
23ª Reunião Ordinária
EM 09 /07 /2024
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Exmo.Sr.
IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente da Mesa Diretora

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 161, do Regimento Interno[1], ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **URGÊNCIA SIMPLES** ao:

Projeto de Lei nº 22/2024 – Institui no âmbito do Poder Executivo do Município de Congonhas, a gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, com base na Portaria GM/MG nº 960/2023.

Câmara Municipal de Congonhas, 09 de julho de 2024.

Vereadores:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR unanimidade
EM 09 DE 07 DE 2024
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 2169/2024
Data: 09/07/2024 - Horário: 07:51
Legislativo

[1] Art. 161 – O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo Único – Serão incluídos no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do plenário, as seguintes matérias:

I – a proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;

II – os projetos de lei do Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir das 3 (três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;

III - o veto, quando escoadas 2/3 (duas terças) partes do prazo para sua apreciação.

Projeto de Lei nº 22/2024

Aprovado em Única discussão e votação, por 09 votos favoráveis, após aplicação do Art. 161 do R.I. O Presidente não vota na matéria – 23ª Reunião Ordinária – 09/07/2024.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **09 de julho de 2024**.

IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente – Mesa Diretora

Câmara Municipal de Congonhas, 09 de julho de 2024.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 22/2024 – Institui, no âmbito do Poder Executivo do Município de Congonhas, a gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, com base na Portaria GM/MS n°960/2023.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta Comissão para elaboração da Redação Final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Hemerson Ronan - Presidente	
Eduardo M. – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias Clementino	
José Bernardes	
Gerson Daniel	
Averaldo Pereira	
Lucas Santos	

CMC/DB

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 019/2024

Institui, no âmbito do poder executivo do município de Congonhas, a gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, com base na Portaria GM/MS n.º 960/2023.

A Câmara Municipal de Congonhas aprovou e eu, Prefeito de Congonhas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a gratificação por incentivo aos Indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, conforme Portaria Ministerial n.º 960/2023, destinada aos profissionais de saúde bucal vinculadas à Estratégia Saúde da Família e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, e aos demais servidores especificados nesta Lei.

Parágrafo único. A Gratificação a que se refere o art. 1º desta Lei, perdurará enquanto existir, em âmbito federal, o repasse de recursos para o município de Congonhas.

Art. 2º Farão jus à Gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, os servidores públicos ocupantes dos cargos de Coordenador (a) de saúde bucal, Cirurgião-Dentista bem como os Técnicos e Auxiliares de Saúde Bucal com registro ativo no CRO - Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais.

§ 1º A Gratificação será paga de forma proporcional aos valores transferidos pelo Ministério da Saúde, sendo o repasse integral do valor recebido destinado aos trabalhadores das equipes de saúde bucal.

§ 2º A referida gratificação não será devida nos períodos de afastamentos que não configuram efetivo exercício.

§ 3º Caso não haja o repasse do Ministério da Saúde para o custeio da gratificação, o município automaticamente suspenderá o pagamento do mesmo.

§ 4º Também gozarão do direito de receber o incentivo de Gratificação, os Coordenadores de Saúde Bucal.

Art. 3º A Gratificação de que trata esta Lei será paga de acordo com a metodologia de pagamento de desempenho da Portaria MS 960/2023, atingindo o valor máximo de desempenho alcançado pelo conjunto de indicadores por Equipe de Saúde Bucal (modalidade I - composta por um Cirurgião-dentista, e um Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal) no montante de R$ 2.449,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais) mensais; e para a Equipe de Saúde Bucal (modalidade II - composta por um Cirurgião-dentista, um Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal e um Técnico em Saúde Bucal) no montante de R$ 3.267,00 (três mil e duzentos e sessenta e sete reais).

§ 1º Para a distribuição dos valores transferidos pela referida portaria, será destinado o percentual de 10% para o Coordenador de saúde bucal, 40% para o Cirurgião-Dentista, 20% para o Auxiliar de Saúde Bucal; e 30% para o Técnico em Saúde Bucal (quando houver), totalizando os 100% de repasse aos trabalhadores da saúde.

§ 2º O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais referido nesta Lei, será repassado na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do incentivo do desempenho da saúde bucal pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 3º Os valores referidos no § 2° desde dispositivo permanecerão vinculados à sua finalidade, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso no Fundo Municipal de Saúde, na forma do disposto na Portaria de Consolidação GM/MS n.° 6, de 28 de setembro de 2017, em especial em seu art. 3°, §3°.

§ 4° Enquanto não forem investidos na sua finalidade, os recursos de que trata este artigo deverão ser automaticamente aplicados em fundos de aplicação financeira de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública federal, com resgates automáticos, observando o disposto no art. 3°-A e no art. 1.122 da Portaria de Consolidação GM/MS n.° 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 4º O acompanhamento dos indicadores de desempenho da saúde bucal das equipes de saúde bucal será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do município de Congonhas, por meio da Coordenador (a) Municipal de Saúde Bucal.

Art. 5º A gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal de que trata esta lei não serão computadas para efeito de cálculo de

outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária em especial vinculada ao recurso ao plano orçamentário Plano Orçamentário 0009 - Incentivo financeiro da APS - Desempenho do Ministério da Saúde.

Art. 7° Para execução dos recursos recebidos pela União e atendimento ao disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento vigente, conforme valores transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde, podendo ser reaberto no exercício financeiro seguinte, caso sejam garantidos créditos suplementares pela União, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei federal n.° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8° Que sejam observadas as disposições dos incsos II e II, do art. 21, da Lei Complementar n.° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), alterada para Lei Complementar n.° 173/ 2020, a fim de que todo o processo legislativo se conclua antes de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao encerramento do presente mandato do chefe do Poder Executivo, devendo ser observadas, igualmente, as disposições do art. 73, V e VIII, da Lei n.° 9.504/97, pertinentes ao ano eleitoral.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por meio de Decreto do Executivo.

Câmara Municipal de Congonhas, 09 de julho de 2024.

IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/MR

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

CÓPIA

Ofício nº 101/2024/Secretaria

Congonhas, 09 de julho de 2024.

Exmo. Sr.
Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Assunto: Encaminhamento.

Exmo. Senhor Prefeito,

Encaminhamos Projetos de Leis aprovados pela Câmara Municipal de Congonhas:

PROJETO DE LEI Nº	AUTOR	PROPOSIÇÃO DE LEI Nº
22/2024	Executivo	19/2024
30/2024	Executivo	20/2024

Atenciosamente.

IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/MR

RECEBIDO EM: 10/7/24
Liliane [illegible] Medeiros Andrade
Matrícula 20 [illegible] - SEGOV

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Ofício nº 109/2024/Secretaria

Congonhas, 05 de agosto de 2024.

Exmo. Sr.
Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Assunto: Encaminhamento.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Lei Municipal promulgada pela Câmara Municipal de Congonhas:

PROJETO DE LEI Nº	PROPOSIÇÃO Nº	AUTOR	LEI Nº
22/2024	19/2024	Executivo	4.279/2024

Atenciosamente.

IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

RECEBIDO EM: 7/8/24
Liliana Maria de Medeiros Andrade
Matrícula 20139900 - SEGOV

CMC/MR

LEI N.º 4.279, DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

"Institui, no âmbito do poder executivo do município de Congonhas, a gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, com base na Portaria GM/MS n.º 960/2023".

Considerando o disposto no artigo 77, § 1º, da Lei Orgânica do Município e a ocorrência da sanção tácita por parte do Prefeito Municipal, a Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a gratificação por incentivo aos Indicadores de Desempenho daSaúde Bucal, conforme Portaria Ministerial n.º 960/2023, destinada aos profissionais de saúde bucal vinculadas à Estratégia Saúde da Família e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, e aos demais servidores especificados nesta Lei.

Parágrafo único. A Gratificação a que se refere o art. 1º desta Lei, perdurará enquanto existir, em âmbito federal, o repasse de recursos para o município de Congonhas.

Art. 2º Farão jus à Gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, os servidores públicos ocupantes dos cargos de Coordenador (a) de saúde bucal, Cirurgião-Dentista bem como os Técnicos e Auxiliares de Saúde Bucal com registro ativo no CRO - Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais.

§ 1º A Gratificação será paga de forma proporcional aos valores transferidos pelo Ministério da Saúde, sendo o repasse integral do valor recebido destinado aos trabalhadores das equipes de saúde bucal.

§ 2º A referida gratificação não será devida nos períodos de afastamentos que não configuram efetivo exercício.

§ 3º Caso não haja o repasse do Ministério da Saúde para o custeio da gratificação, o município automaticamente suspenderá o pagamento do mesmo.

§ 4º Também gozarão do direito de receber o incentivo de Gratificação, os Coordenadores de Saúde Bucal.

Art. 3° A Gratificação de que trata esta Lei será paga de acordo com a metodologia de pagamento de desempenho da Portaria MS 960/2023, atingindo o valor máximo de desempenho alcançado pelo conjunto de indicadores por Equipe de Saúde Bucal (modalidade I - composta por um Cirurgião-dentista, e um Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal) no montante de R$ 2.449,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais) mensais; e para a Equipe de Saúde Bucal (modalidade II - composta por um Cirurgião-dentista, um Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal e um Técnico em Saúde Bucal) no montante de R$ 3.267,00 (três mil e duzentos e sessenta e sete reais).

§ 1° Para a distribuição dos valores transferidos pela referida portaria, será destinado o percentual de 10% para o Coordenador de saúde bucal, 40% para o Cirurgião-Dentista, 20% para o Auxiliar de Saúde Bucal; e 30% para o Técnico em Saúde Bucal (quando houver), totalizando os 100% de repasse aos trabalhadores da saúde.

§ 2° O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais referido nesta Lei, será repassado na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do incentivo do desempenho da saúde bucal pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 3° Os valores referidos no § 2° desde dispositivo permanecerão vinculados à sua finalidade, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso no Fundo Municipal de Saúde, na forma do disposto na Portaria de Consolidação GM/MS n.° 6, de 28 de setembro de 2017, em especial em seu art. 3°, §3° .

§ 4° Enquanto não forem investidos na sua finalidade, os recursos de que trata este artigo deverão ser automaticamente aplicados em fundos de aplicação financeira de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública federal, com resgates automáticos, observando o disposto no art. 3°-A e no art. 1.122 da Portaria de Consolidação GM/MS n.° 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 4° O acompanhamento dos indicadores de desempenho da saúde bucal das equipes de saúde bucal será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do município de Congonhas, por meio da Coordenador (a) Municipal de Saúde Bucal.

Art. 5° A gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal de que trata esta lei não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 6° As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária em especial vinculada ao recurso ao plano orçamentário Plano Orçamentário 0009 - Incentivo financeiro da APS - Desempenho do Ministério da Saúde.

Art. 7° Para execução dos recursos recebidos pela União e atendimento ao disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento vigente, conforme valores transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde, podendo ser reaberto no exercício financeiro seguinte, caso sejam garantidos créditos suplementares pela União, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei federal n.° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8° Que sejam observadas as disposições dos incisos II e II, do art. 21, da Lei Complementar n.° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), alterada para Lei Complementar n.° 173/ 2020, a fim de que todo o processo legislativo se conclua antes de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao encerramento do presente mandato do chefe do Poder Executivo, devendo ser observadas, igualmente, as disposições do art. 73, V e VIII, da Lei n.° 9.504/97, pertinentes ao ano eleitoral.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por meio de Decreto do Executivo.

Câmara Municipal de Congonhas, 05 de agosto de 2024.

IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 7 de Agosto de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3591

Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 278226

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/557, DE 7 DE AGOSTO DE 2024.

Altera o art. 1º da Portaria n.º PMC/68, de 25 de janeiro de 2024, que nomeou o "*Conselho Municipal da Juventude de Congonhas - CMJ*".
O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, pela alínea "i", da Lei Orgânica do Município a Lei n.º 2.789, de 23 de abril de 2008;
CONSIDERANDO a solicitação contida na Comunicação Interna n.º PMC/SEDAS/DCCO/713/2024,
RESOLVE:
Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º PMC/68, de 25 de janeiro de 2024, que nomeou o Conselho Municipal da Juventude de Congonhas - CMJ, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"*Art. 1.*".....
I – REPRESENTANTES PODER PÚBLICO:
.....
e) Titular: Ângelo André de Souza
Suplente: Eva de Fátima Procópio
....." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 7 de agosto de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 278326

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.279, DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

"Institui, no âmbito do poder executivo do município de Congonhas, a gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, com base na Portaria GM/MS n.º 960/2023".

Considerando o disposto no artigo 77, § 1º, da Lei Orgânica do Município e a ocorrência da sanção tácita por parte do Prefeito Municipal, a Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, promulgou a seguinte Lei:
Art. 1º Fica criada a gratificação por incentivo aos Indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, conforme Portaria Ministerial n.º 960/2023, destinada aos profissionais de saúde bucal vinculadas à Estratégia Saúde da Família e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, e aos demais servidores especificados nesta Lei.
Parágrafo único. A Gratificação a que se refere o art. 1º desta Lei, perdurará enquanto existir, em âmbito federal, o repasse de recursos para o município de Congonhas.
Art. 2º Farão jus à Gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, os servidores públicos ocupantes dos cargos de Coordenador (a) de saúde bucal, Cirurgião-Dentista bem como os Técnicos e Auxiliares de Saúde Bucal com registro ativo no CRO - Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais.

§ 1º A Gratificação será paga de forma proporcional aos valores transferidos pelo Ministério da Saúde, sendo o repasse integral do valor recebido destinado aos trabalhadores das equipes de saúde bucal.

§ 2º A referida gratificação não será devida nos períodos de afastamentos que não configuram efetivo exercício.

§ 3º Caso não haja o repasse do Ministério da Saúde para o custeio da gratificação, o município automaticamente suspenderá o pagamento do mesmo.

§ 4º Também gozarão do direito de receber o incentivo de Gratificação, os Coordenadores de Saúde Bucal.

Art. 3º A Gratificação de que trata esta Lei será paga de acordo com a metodologia de pagamento de desempenho da Portaria MS 960/2023, atingindo o valor máximo de desempenho alcançado pelo conjunto de indicadores por Equipe de Saúde Bucal (modalidade I - composta por um Cirurgião-dentista, e um Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal) no montante de R$ 2.449,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais) mensais; e para a Equipe de Saúde Bucal (modalidade II - composta por um Cirurgião-dentista, um Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal e um Técnico em Saúde Bucal) no montante de R$ 3.267,00 (três mil e duzentos e sessenta e sete reais).

§ 1º Para a distribuição dos valores transferidos pela referida portaria, será destinado o percentual de 10% para o Coordenador de saúde bucal, 40% para o Cirurgião-Dentista, 20% para o Auxiliar de Saúde Bucal; e 30% para o Técnico em Saúde Bucal (quando houver), totalizando os 100% de repasse aos trabalhadores da saúde.

§ 2º O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais referido nesta Lei, será repassado na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do incentivo do desempenho da saúde bucal pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 3º Os valores referidos no § 2º desde dispositivo permanecerão vinculados à sua finalidade, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso no Fundo Municipal de Saúde, na forma do disposto na Portaria de Consolidação GM/MS n.º 6, de 28 de setembro de 2017, em especial em seu art. 3º, §3º .

§ 4º Enquanto não forem investidos na sua finalidade, os recursos de que trata este artigo deverão ser automaticamente aplicados em fundos de aplicação financeira de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública federal, com resgates automáticos, observando o disposto no art. 3º-A e no art. 1.122 da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 4º O acompanhamento dos indicadores de desempenho da saúde bucal das equipes de saúde bucal será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do município de Congonhas, por meio da Coordenador (a) Municipal de Saúde Bucal.

Art. 5º A gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal de que trata esta lei não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária em especial vinculada ao recurso ao plano orçamentário Plano Orçamentário 0009 - Incentivo financeiro da APS - Desempenho do Ministério da Saúde.

Art. 7º Para execução dos recursos recebidos pela União e atendimento ao disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento vigente, conforme valores transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde, podendo ser reaberto no exercício financeiro seguinte, caso sejam garantidos créditos suplementares pela União, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Que sejam observadas as disposições dos incisos II e II, do art. 21, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), alterada para Lei Complementar n.º 173/ 2020, a fim de que todo o processo legislativo se conclua antes de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao encerramento do presente mandato do chefe do Poder Executivo, devendo ser observadas, igualmente, as disposições do art. 73, V e VIII, da Lei n.º 9.504/97, pertinentes ao ano eleitoral.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por meio de Decreto do Executivo.

Câmara Municipal de Congonhas, 05 de agosto de 2024.

IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

Código de Validação: 278526

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ÓRGÃOS PUBLICADORES: